

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18/97 - (REVOGADA)**

(Publicada no Diário Oficial de 18/03/1997)

Esta IN foi revogada a partir de 21/01/01 pela Instrução Normativa nº 04/01, publicada no DOE de 16/01/01.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, no uso de suas atribuições, objetivando e de acordo com o art. 73, inciso VII, do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 5.444, de 30 de maio de 1996, resolve expedir as seguintes.

### **INSTRUÇÕES**

**1** - Para efeito de cobrança do ICMS incidente na prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas, efetuado por transportador autônomo, a base de cálculo obedecerá às tarifas de frete constantes da tabela que com esta se publica.

**1.1**. Para cargas até 200 kg, a base de cálculo do imposto correspondente à tarifa de frete fixada na tabela, de acordo com a distância, em quilômetro, entre a origem e o destino da mercadoria e a faixa de peso nela estabelecida.

**1.2** - Para cargas acima de 200 kg, a base de cálculo do imposto será determinada multiplicando-se o peso, convertido em tonelada, pelo valor da tabela correspondente à distância, em quilômetros, entre a origem e o destino da mercadoria.

**2** - A base de cálculo será o preço do serviço.

**2.1** - Na execução, por transportador autônomo, de serviço de transporte de carga contratado por empresa transportadora.

**2.2** - Quando o valor pago pelo transporte de carga for superior às tarifas da tabela referida no item 1.

**3** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor 05 (cinco) dias após a sua publicação, ficando revogada a anterior pertinente ao assunto.

**Salvador**, março de 1997.

**HÉLIO BOTELHO PINTO DA SILVA**  
Diretor geral

### **ANEXO ÚNICO**

#### **TABELA PARA CÁLCULO DO ICMS INCIDENTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO**

#### **DE CARGAS EXECUTADO POR TRANSPORTADOR AUTÔNOMO**